



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MARABÁ**

Comitê de Investimentos do IPASEMAR

1480502/2026/IPASEMAR-COM-INV-IPASEMAR

Política de Investimentos 2026

(Resolução CMN n.º 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022)

**Marabá – PA
2026**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DEFINIÇÕES

2.1. Objetivos

2.2. Participantes

2.2.1. O Conselho de Administração

2.2.2. Comitê de Investimentos

2.2.3. Consultoria de Investimentos

3. CENÁRIO ECONÔMICO

4. MODELO DE GESTÃO

5. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

6. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

6.1. Objetivos da Gestão da Alocação

7. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Segmento de Renda Fixa

7.2. Segmento de Renda Variável

7.3. Segmento de Investimentos Estruturados
8. METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO
9. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS
9.1. Metodologias de Seleção dos Investimentos
9.2. Segmentos de Renda Fixa
9.2.1. Tipo de Gestão
9.2.2. Ativos Autorizados
10. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES E GESTORES
10.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento e demais prestadores de serviços)
10.2. Em relação ao fundo de investimento
10.3. Requisitos Finais para o Credenciamento
10.4. Observações
11. GESTÃO DE RISCOS
11.1. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
11.2. Gestão do Risco de Mercado
11.3. Gestão do Risco de Liquidez
11.4. Gestão de Risco de Crédito
11.5. Gestão de Risco Operacional
11.6. Gestão de Risco Legal
12. PLANO DE CONTINGÊNCIA
13. CATEGORIA DO INVESTIDOR
14. CONTROLE INTERNO
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS
ASSINATURAS
ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com a legislação vigente aplicável aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR), por meio de seu Conselho de Administração, apresenta a Política de Investimentos para o exercício de 2026.

Este documento estabelece as diretrizes que fundamentam e orientam todo o processo decisório relacionado aos investimentos dos recursos previdenciários do IPASEMAR, servindo como instrumento essencial para assegurar a consistência na gestão dos recursos ao longo do tempo. O objetivo é garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos, observando rigorosamente os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência.

A Política de Investimentos foi elaborada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho de Administração do IPASEMAR, conforme registrado nas atas nº 02/2026-COINVEST-EXTRAORDINARIA, de 23 de janeiro de 2026, e nº 02/2026-CAI- EXTRAORDINARIA, de 26 de janeiro de 2026.

Este novo texto adequa a Política de Investimentos 2026, aprovada pelo Conselho de Administração do IPASEMAR, conforme registrado na ata nº 013/2025-CAI, de 17 de dezembro de 2025, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, em conformidade com a Portaria MPS nº 2.582, de 26 de dezembro de 2025.

2. DEFINIÇÕES

Ente federativo: Município de Marabá

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

CNPJ: 01.420.402/0001-08

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,53% a.a.

Categoria do investidor: INVESTIDOR QUALIFICADO

2.1. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel fundamental ao estabelecer, de forma clara e objetiva, os

objetivos do RPPS quanto à administração de seus ativos, promovendo a transparência e facilitando a comunicação desses objetivos tanto para os órgãos reguladores quanto para os participantes. Este documento foi elaborado com o propósito de se adaptar às constantes transformações do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às dinâmicas do mercado financeiro, assegurando que as diretrizes estejam sempre alinhadas às melhores práticas e exigências legais.

Como instrumento estratégico, a Política de Investimentos oferece à Diretoria Executiva e aos demais órgãos responsáveis pela gestão dos recursos uma base sólida para a definição das diretrizes essenciais, bem como para a delimitação dos limites de risco que serão assumidos nos diferentes conjuntos de investimentos. O documento também estabelece a rentabilidade mínima a ser perseguida pelos gestores, a conformidade da Carteira com as normas vigentes e a estratégia de alocação de recursos para o período de 02/02/2026 a 31/12/2026, promovendo segurança e eficiência na administração dos ativos.

Para alcançar a taxa de rentabilidade real almejada para a carteira do RPPS, a estratégia de investimentos contempla a diversificação, tanto entre diferentes classes de ativos (como renda fixa, renda variável e estruturados), quanto na segmentação por subclasses, emissores, prazos de vencimento e indexadores. Essa abordagem visa otimizar a relação risco-retorno do total investido, respeitando os limites legais e operacionais estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025.

Em todas as decisões de investimento, será priorizada a preservação do capital e a manutenção de níveis de risco compatíveis com o perfil do RPPS, bem como a busca pela taxa de retorno esperada e a garantia da liquidez necessária dos ativos. A estratégia traçada tem foco não apenas no curto e médio prazo, mas, sobretudo, no fortalecimento e sustentabilidade dos investimentos no longo prazo, contribuindo para o equilíbrio econômico-financeiro do regime previdenciário.

2.2. Participante

2.2.1. O Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação e orientação superior do IPASEMAR, compete:

- 1) Aprovar as aplicações e desinvestimentos dos recursos previdenciários em observância aos limites e segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do(s)referido(s) gestor(es).

Membros titulares	Certificação	Data de validade da certificação
André das Virgens Pereira	CP RPPS CODEL ↓	22/01/2028
Eidna Pereira de França	CP RPPS CODEL ↓	26/03/2028
Luiz Gonzaga O. de Almeida	CP RPPS CODEL ↓	28/12/2027
Daniel de Abreu Soares	CP RPPS COFIS I	02/01/2027

2.2.2. Comitê de Investimentos

Em atendimento à Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, bem como à Lei nº 17.756/2016, e conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião ordinária realizada em 18/09/2025, registrada na Ata nº 10/2025-CAI, o Comitê de Investimentos do IPASEMAR teve seus membros designados pela Portaria nº 122/2025-IPASEMAR.

O colegiado, nos termos da legislação vigente, constitui órgão autônomo de assessoria, com a finalidade principal de analisar e propor políticas e estratégias de investimentos, observando rigorosamente as

diretrizes pertinentes. O Comitê fundamenta suas decisões em informações provenientes de instituições financeiras, órgãos de fiscalização e controle, entidades autorreguladoras, consultorias financeiras e demais participantes do Sistema Financeiro Nacional.

Conforme estabelece o artigo 128 da Lei Municipal nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016, o Comitê de Investimentos é composto por quatro membros titulares e um suplente, nomeados pelo Diretor Presidente, sendo o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro do IPASEMAR membros natos, além de dois servidores efetivos do município de Marabá indicados pelo Conselho de Administração do IPASEMAR.

A composição do Comitê de Investimentos observa integralmente os requisitos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme demonstrado na tabela a seguir, sendo todos os membros devidamente certificados.

Membros	Certificação	Data de validade da certificação
Nilvana Monteiro S. Ximenes (Nato)	CP-RPPS-CGINV-I	10/06/2028
Karam El Hajjar (Nato)	CP-RPPS-CGINV-I	09/01/2028
Rita de Cássia R. de Oliveira (Titular)	CP-RPPS-CGINV-I	23/08/2027
Jonas Martins de Santana (Titular)	CP-RPPS-CGINV-II	15/05/2027
Athos Cesar Pinheiro Filho (Suplente)	CP-RPPS-CGINV-I	10/02/2027

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do IPASEMAR;
- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade das aplicações esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- registrar em ata para subsidiar instauração de processo administrativo no âmbito dos investimentos de qualquer situação infrinja as normas vigentes;
- executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do credenciamento das instituições financeiras;
- garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro; e
- qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será registrado em ata, relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para conhecimento, apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. A periodicidade dos relatórios da área de investimentos está subordinada a legislação vigente e aos critérios para o nível de aderência do PRÓ-GESTÃO obtido pelo IPASEMAR.

Os documentos supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social (MPS), Secretária de Regime Próprio e Complementar do MPS, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselho Fiscal, Controle Interno, demais órgãos fiscalizadores e interessados.

2.2.3. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPASEMAR no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado *vis a vis* o seu retorno esperado. É requisito fundamental o registro junto a Comissão de

Valores Mobiliários (CVM), única e exclusivamente, como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a consultoria de investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes cláusulas:

- a. O objeto do contrato será executado em estrita observância às normas da CVM, inclusive da Resolução CVM n.º 19/2021, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM n.º 179/2023;
- b. As análises fornecidas deverão ser dotadas de isenção e independência; e
- c. A contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” e “b” da Resolução CMN n.º 5.272/2025. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

“[...] III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;

b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento”

3. CENÁRIO ECONÔMICO

O ano de 2026 se apresenta como um período de desafios e oportunidades no âmbito dos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). O cenário econômico global continua marcado por incertezas e volatilidade, decorrentes de ajustes monetários em grandes economias, especialmente nos Estados Unidos e na Zona do Euro, onde os bancos centrais ainda mantêm políticas restritivas para conter pressões inflacionárias persistentes, embora já sinalizem uma mudança de ciclo. A desaceleração do crescimento mundial, reflexo das taxas de juros elevadas e das tensões geopolíticas, impacta diretamente o fluxo de capitais e a volatilidade dos mercados financeiros.

No cenário doméstico, o mercado financeiro espera, para 2026, os primeiros cortes na taxa de juros brasileira, após o último ciclo de alta e um período prolongado que manteve a Selic a 15% a.a. Ainda assim, as projeções indicam que a Selic permanecerá em patamar elevado ao longo do ano, enquanto a inflação tende a convergir para a meta estabelecida pelo Banco Central do Brasil (BCB). A perspectiva de uma Selic mais elevada favorece o atingimento da meta atuarial por um período mais extenso e amplia as oportunidades de alocação em ativos emitidos pelo Tesouro Nacional e por instituições privadas, para estes últimos, reforça-se a necessidade de um rigoroso processo de diligência na seleção dos ativos e de seus respectivos emissores.

Ainda no âmbito doméstico, o Brasil demonstra sinais de resiliência, embora enfrente desafios estruturais. A inflação, após períodos de alta, tende a convergir para a meta, favorecida pela estabilidade dos preços das commodities e pela postura cautelosa da política monetária. As projeções para o PIB apontam crescimento moderado, sustentado pelo setor de serviços e pela recuperação gradual da indústria. O mercado de trabalho manteve resiliência diante da política monetária contracionista ao longo de 2025, registrando redução da taxa de desemprego e aumento da renda real, fatores que seguem impulsionando o consumo interno.

Os indicadores fiscais permanecem sob atenção, diante da necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas públicas. A aprovação de reformas estruturantes, como a tributária e a administrativa, é fundamental para garantir a sustentabilidade fiscal e ampliar a confiança dos investidores, especialmente os estrangeiros. O ambiente político, embora naturalmente sujeito a volatilidade em um ano eleitoral, tende a buscar consensos em torno de medidas que promovam estabilidade e crescimento econômico.

No cenário internacional, o mercado deve permanecer desafiador, com a queda dos juros nos países desenvolvidos e os esforços contínuos para o controle inflacionário. Nos Estados Unidos, as políticas tarifárias do governo Trump adicionaram volatilidade aos mercados ao longo de 2025, uma vez que suas decisões foram utilizadas como instrumento de negociação com outros países. Paralelamente, observa-se uma rotação nos fluxos financeiros, à medida que parte dos investidores realiza lucros no segmento de tecnologia e migra para outros setores. Ainda assim, indicadores mostram que a economia estadunidense permanece como o principal ambiente para desenvolvimento econômico, apesar dos ruídos.

Diante desse contexto, a exposição a ativos estrangeiros pode contribuir para a diversificação e proteção do portfólio, especialmente frente às oscilações cambiais e às mudanças no ciclo econômico global. Fundos de investimento no exterior, ETFs e títulos soberanos de países desenvolvidos figuram como alternativas relevantes, desde que respeitados os limites e diretrizes previstos na legislação vigente.

Para 2026, de acordo com o resumo das estatísticas das expectativas de mercado, divulgadas semanalmente pelo BCB por meio do Focus – Relatório de Mercado, foram consideradas as seguintes projeções:

PREVISÃO	2026
Produto Interno Bruto (PIB)	1,80 %
IPCA (variação %)	4,02%
Taxa básica de juros (Selic)	12,25%
Cambio (R\$/US\$)	R\$ 5,50
Balança comercial (US\$ bilhões)	US\$ 66,70 bilhões
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	US\$ 75,00 bilhões

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para a construção de cenários, que servirão como base para as análises e estudos com o objetivo de informar aos gestores os possíveis impactos sobre os diversos mercados, tornando a tomada de decisão mais segura e eficiente.

Com o objetivo de mitigar riscos, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no Boletim Focus de 16/01/2026, que antecede a aprovação desta Política de Investimentos. O boletim, elaborado pelo GERIN — Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais do Banco Central do Brasil, apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia brasileira.

Expectativas de Mercado									
16 de janeiro de 2026									
2026									
Mediana - Agregado	H1-4	H1-4	H1-4	Resp.	5 dias	Resp.			
	semanas	sem. anterior	sem. atual		trabalh.				
IPCA (variação %)	4,06	4,05	4,02 ▼ (1)	2	1,00	4,02	15	1,00	4,02
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	3,80	3,80	3,80 = (0)	118	3,78	3,80	39	3,80	3,80
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,50 = (0)	121	5,50	5,48	40	5,50	5,50
Índice (IPSA)	12,25	12,25	12,25 = (0)	148	12,06	12	34	12,25	12,25
ICPM (variação %)	3,99	3,92	3,92 = (1)	72	3,89	4,00	4,00	4,00	4,00
Índice (IPCA) administrado (variação %)	3,71	3,75	3,75 = (1)	93	3,82	3,72	3,70	3,71	3,71
Conta corrente (US\$ bilhões)	-43,85	-47,45	-47,90 ▼ (1)	39	-47,64	-44	-45,00	-45,00	-45,00
Balança comercial (US\$ bilhões)	66,10	66,00	66,20 ▲ (1)	39	67,15	34	70,00	70,00	70,00
Investimento direto no Brasil (US\$ bilhões)	72,40	74,15	70,80 ▼ (1)	37	75,90	14	76,80	78,55	78,84
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	78,25	79,32	78,36 ▼ (1)	52	78,45	18	73,77	73,85	73,87
Resultado primário (% do PIB)	-0,40	-0,53	-0,51 = (1)	42	-0,54	-0,34	-0,34	-0,34	-0,34
Resultado nominal (% do PIB)	-0,29	-0,43	-0,40 = (1)	52	-0,39	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18

No ambiente de renda fixa, o segmento permanece em destaque, impulsionado pelo patamar elevado da Selic e pela busca por ativos de menor risco em um contexto de incerteza global. Em 2025, esse segmento apresentou retornos superiores à meta atuarial. Os títulos públicos federais, especialmente os indexados à inflação, oferecem proteção e rentabilidade atrativa para os RPPS, sendo recomendados como parte relevante da estratégia de alocação. Os créditos privados, via fundos de investimento, também apresentam oportunidades, desde que acompanhados de criteriosa análise de risco e adequada diversificação.

A renda variável, por sua vez, permanece como alternativa para diversificação e para a busca de ganhos superiores no longo prazo. O mercado acionário brasileiro, apesar da volatilidade, abriga empresas sólidas e setores com perspectivas positivas, além de se apresentar mais atrativo do que outras bolsas de países emergentes. A seleção criteriosa de ativos, associada ao monitoramento constante dos fundamentos econômicos e corporativos, é essencial para mitigar riscos e capturar oportunidades.

A gestão dos investimentos em 2026 exige atenção redobrada à governança, à transparência e ao monitoramento dos riscos, com ênfase na adoção de práticas sustentáveis e responsáveis. A integração de critérios ESG (ambientais, sociais e de governança) nas decisões de investimento ganha relevância, alinhando os objetivos de longo prazo dos RPPS à geração de valor e à sustentabilidade.

Por fim, é fundamental que as ações decorrentes desta Política Anual de Investimentos sejam pautadas pela prudência, pela diversificação e pela busca constante de atualização frente às transformações do cenário econômico. O acompanhamento sistemático dos indicadores macroeconômicos, das tendências de mercado e das alterações regulatórias permitirá ao IPASEMAR tomar decisões precisas, protegendo os interesses dos segurados e assegurando a solidez necessária aos regimes previdenciários.

Política Anual de Investimentos Política de Investimentos 2026 (1480502)

A gestão das aplicações dos recursos do IPASEMAR será própria, conforme previsto no inciso I do Art. 95 da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022. Dessa forma, o Instituto realizará diretamente a execução da Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos e observando os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e por esta Política de Investimentos.

O ente federativo, por meio da Portaria nº 44/2025-GP, designou o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS. A definição das atribuições e a separação das responsabilidades encontram-se previstas na Lei nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016, bem como no Regimento do Conselho de Administração, no Regimento do Conselho Fiscal e no Regimento do Comitê de Investimentos.

No processo de tomada de decisão referente às aplicações dos recursos do IPASEMAR, são integralmente observadas as disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, além das demais normas vigentes.

5. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1.** A gestão dos recursos do Fundo Previdenciário deverá ser realizada por meio de gestão própria, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CMN nº 5.272/2025, e na Portaria MTP nº 1.467/2022.
- 5.2.** Nas operações de compra ou venda de títulos públicos, deverão ser observados, além das diretrizes previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, o disposto na Lei Municipal nº 17.756/2016, que regulamenta a estrutura e o funcionamento do IPASEMAR, o Manual de Aquisição Direta de Títulos Públicos Federais do Instituto e o Estudo de *Asset Liability Management* (ALM).
- 5.3.** Nas operações de aquisição de Ativos Financeiros de Renda Fixa, deverão ser observadas, além das diretrizes contidas na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, as disposições da Lei Municipal nº 17.756/2016 referentes à estrutura e ao funcionamento do IPASEMAR, o Manual de Aquisição Direta de Ativos de Renda Fixa do Instituto e o Estudo de *Asset Liability Management* (ALM).
- 5.4.** Em razão de sua natureza, as operações de aquisição e venda de Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, classificados nos art. 7º, II e 7º, III, e de Ativos Financeiros de Renda Fixa, classificados no art. 7º, VI, ambos da Resolução CMN nº 5.272/2025, serão deliberadas diretamente pelo Comitê de Investimentos e executadas pela Diretoria Financeira. Tais operações deverão respeitar integralmente o arcabouço legal vigente, os limites de exposição do patrimônio líquido definidos nesta Política de Investimentos, as necessidades de liquidez do plano de benefícios e as recomendações do Estudo de ALM, utilizando modelo específico que evidencie o percentual e o volume de recursos passíveis de marcação na curva sem comprometer a capacidade de cumprimento das obrigações financeiras do IPASEMAR.
- 5.5.** As operações citadas no subitem 5.3 deverão ser executadas mediante processo administrativo próprio, conduzido pela Diretoria Financeira, precedido de deliberação do Comitê de Investimentos. Após sua conclusão, toda a documentação que compôs o processo de aplicação/desinvestimento, acompanhada da respectiva ata contendo o registro das movimentações realizadas, deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração, que, em reunião ordinária, tomará conhecimento e verificará o cumprimento das exigências normativas pelos participantes da operação.
- 5.6.** Nas operações de compra ou venda de títulos públicos, deverão ser consideradas, adicionalmente, as informações divulgadas diariamente por entidades reconhecidas pela transparência e pelo rigor técnico na difusão de preços e taxas de títulos públicos, para fins de referência nas negociações. Fica vedada a aquisição de títulos indexados ao IPCA (NTN-B) marcados na curva com taxa inferior a IPCA + 6,00% a.a. Deverá ser utilizada, preferencialmente, como parâmetro de preço mínimo de aquisição, a taxa indicativa ANBIMA do dia útil anterior.
- 5.7.** Nas operações de aquisição de Ativos Financeiros de Renda Fixa, deverá ser avaliada sua viabilidade em termos de relação risco-retorno, comparativamente aos Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional com o mesmo vencimento.
- 5.8.** As operações de compra de títulos públicos deverão ser realizadas por meio de leilões primários ou no mercado secundário, desde que os preços praticados estejam dentro do intervalo de marcação a mercado divulgado pela ANBIMA ou pelo Banco Central do Brasil na data da operação, observadas as disposições do

subitem 5.6, especialmente nas aquisições em mercado secundário.

5.9. As operações de venda de títulos públicos deverão ocorrer no mercado secundário, sendo que os preços praticados deverão observar o intervalo de marcação a mercado divulgado pela ANBIMA ou pelo Banco Central do Brasil na data da operação.

5.10. Ficam vedadas:

- a) aquisições diretas de operações compromissadas lastreadas em títulos públicos;
- b) aquisição de ativos finais com elevado risco de crédito;
- c) aquisição direta de títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- d) aquisição de títulos que não estejam registrados no SELIC;
- e) aquisição de títulos emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.11. As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante prévio credenciamento da instituição financeira e avaliação comparativa de produtos similares, considerando critérios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez tanto dos fundos quanto das instituições, de modo a possibilitar a melhor escolha.

5.12. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do RPPS deverão ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil, e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

5.13. As operações com títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no SELIC, deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos limites de suas competências. Admite-se, ainda, a aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio de instituições regularmente habilitadas, desde que a operação seja devidamente comprovada.

5.14. O IPASEMAR somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento cujo administrador ou gestor seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, assim como, o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN nº 5.272/2025, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento

5.15. As aplicações de recursos deverão buscar a rentabilidade real estabelecida pela Portaria MPS Nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), priorizando investimentos cujo binômio risco-retorno seja compatível com as necessidades de liquidez relacionadas ao fluxo de pagamento dos benefícios previdenciários e à duração do passivo atuarial.

5.16. Todas as ações, procedimentos e deliberações inerentes ao processo de gestão dos recursos do IPASEMAR deverão observar, de forma estrita, o objetivo de atingir e superar a meta atuarial estabelecida para o IPASEMAR. Para fins desta Política de Investimentos, considera-se como meta atuarial a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescida da taxa de juros real de 5,53% ao ano, definida em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, bem como o prazo médio do passivo atuarial de 18,7 anos, conforme extraído do quadro abaixo:

Portaria MPS Nº 2.010, de 15 de outubro de 2025

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para o exercício de 2026
1,00	4,56
5,00	5,04
10,00	5,33
10,50	5,35
11,00	5,37
11,50	5,38
12,00	5,40
12,50	5,41
13,00	5,42
13,50	5,44
14,00	5,45
14,50	5,46

15,00	5,47
15,50	5,48
16,00	5,49
16,50	5,50
17,00	5,51
17,50	5,52
18,00	5,53
18,50	5,53
19,00	5,54
19,50	5,55
20,00	5,56
20,50	5,56
21,00	5,57
21,50	5,57
22,00	5,58
22,50	5,59
23,00	5,59
23,50	5,60
24,00	5,60
24,50	5,61
25,00	5,61
25,50	5,61
26,00	5,62
26,50	5,62
27,00	5,63
27,50	5,63
28,00	5,63
28,50	5,64
29,00	5,64
29,50	5,65
30,00	5,65
30,50	5,65
31,00	5,66
31,50	5,66
32,00	5,66
32,50	5,66
33,00	5,67
33,50	5,73
34,00	5,88
34,50	6,08
35 ou mais	6,16

A formulação e a implementação das estratégias de alocação, a seleção de ativos, a mensuração e o monitoramento dos riscos, assim como quaisquer ajustes táticos ou revisões metodológicas, deverão estar integralmente alinhados à busca pela consecução dessa meta de longo prazo. Todas as decisões de investimento deverão ser justificadas por sua aderência à meta atuarial e à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando as diretrizes legais, regulatórias e internas vigentes.

6. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos Estruturados

6.1. Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação dos recursos entre os diferentes segmentos tem por finalidade assegurar o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações atuariais do RPPS, mediante a obtenção de retornos capazes de atingir e superar a meta atuarial, definida como a variação do IPCA acrescida da taxa de juros real de 5,53% ao ano, considerando o prazo médio do passivo atuarial de 18,7 anos, conforme disciplina a Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.

No âmbito do IPASEMAR, a gestão da alocação será exercida exclusivamente de forma própria, nos

termos da legislação vigente, cabendo ao Instituto a responsabilidade direta pela execução da Política de Investimentos, pela definição dos ajustes táticos, pela avaliação das condições de mercado e pela adoção das medidas necessárias para assegurar a aderência da carteira à alocação estratégica. Essa gestão compreende a análise contínua dos riscos, a eficiência na diversificação dos ativos, o monitoramento das expectativas macroeconômicas e financeiras, bem como a compatibilização entre o retorno esperado e as exigências atuariais do Regime.

A atuação da gestão própria deverá, assim, orientar-se pelos princípios da prudência, responsabilidade fiduciária, otimização do retorno ajustado ao risco, observância estrita das normas regulatórias e compromisso permanente com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

7. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS no segmento de Renda Fixa serão realizadas sob gestão própria, podendo ocorrer por meio da aquisição direta de Títulos Públicos Federais (TPF) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, bem como por meio da aquisição direta de ativos de renda fixa admitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que observados os critérios de elegibilidade, risco de crédito, prazos e limites regulamentares.

Também serão utilizadas cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa" e cotas de classes de ETF de renda fixa cujo regulamento esteja integralmente compatível com a legislação vigente aplicável aos RPPS. Todas as operações deverão observar os limites por emissor, por modalidade e por risco estabelecidos pela norma federal.

7.2. Segmento de Renda Variável

As aplicações no segmento de Renda Variável poderão ser realizadas por meio de cotas de classes de fundos de investimentos em ações ou cotas de classes de ETF de ações devidamente enquadrados na Resolução CMN nº 5.272/2025. A gestão própria consistirá na seleção, avaliação e monitoramento das classes e produtos elegíveis, observados os limites de exposição ao risco de mercado e demais parâmetros regulamentares.

7.3. Segmento de Investimentos Estruturados

As aplicações no segmento de Investimentos Estruturados poderão ser realizadas em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto, desde que enquadrados nas condições e limites definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Todas as decisões deverão considerar os riscos inerentes a essas estruturas, bem como seu impacto no equilíbrio atuarial e na liquidez do portfólio.

8. METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO

A estratégia de alocação de recursos entre os segmentos previstos nesta Política é definida com base em avaliações prospectivas de risco e retorno, considerando um horizonte de 12 meses e cenários econômicos alternativos. Esses cenários são elaborados a partir da análise integrada do ambiente macroeconômico nacional e internacional, incluindo o quadro político, as diretrizes de política monetária e fiscal e o comportamento esperado das principais variáveis econômicas, inflação, taxa de juros, atividade econômica, câmbio e condições de liquidez.

A metodologia utilizada incorpora:

- Análise conjuntural de curto prazo, com foco na volatilidade dos mercados, eventos políticos relevantes, nível de aversão ao risco e projeções atualizadas de inflação e juros;
- Análise estrutural de médio prazo, privilegiando tendências de crescimento da economia brasileira e global, estabilidade institucional, riscos geopolíticos e a consistência da condução da política econômica;
- Avaliação de compatibilidade com o passivo atuarial, considerando a duração média do passivo, as necessidades futuras de liquidez e a meta atuarial definida.

A partir desses cenários, são estimadas as expectativas de retorno dos segmentos de ativos e suas respectivas distribuições de risco. A variável central para a definição da alocação estratégica e tática consiste na probabilidade de superação da meta atuarial, aliada a uma análise qualitativa das condições de mercado e da coerência das decisões com o Estudo de Asset Liability Management (ALM).

Dessa forma, a alocação busca equilibrar retorno, risco, liquidez e aderência à meta atuarial, assegurando a sustentabilidade de longo prazo do RPPS e a compatibilidade entre ativos e obrigações previdenciárias.

9. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

9.1. Metodologias de Seleção dos Investimentos

A seleção dos ativos e fundos que comporão a carteira de investimentos do IPASEMAR será realizada de forma integrada e sistematizada, observando exclusivamente os critérios permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas vigentes para os Regimes Próprios de Previdência Social.

A definição das estratégias e a composição das carteiras dos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados será atribuição do Comitê de Investimentos, que atuará de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho deliberativo competente.

A avaliação e seleção dos ativos observará, sob a ótica dos critérios normativos, o enquadramento dos ativos e veículos de investimento nas regras, limites e vedações da Resolução CMN nº 5.272/2025; classificação adequada do emissor e do ativo, quando exigido, por agência de rating elegível, nos segmentos que demandam tal requisito; e verificação da aderência dos ativos às políticas prudenciais de risco, crédito, mercado, liquidez e concentração.

Já em relação a critérios técnicos e metodológicos, a análise será fundamentada no uso de informações provenientes de bases de dados públicas (BCB, Tesouro Nacional, CVM, ANBIMA, IBGE, IPEA, B3, entre outras); relatórios econômicos e estatísticos amplamente disponibilizados por instituições públicas e privadas; indicadores de risco e retorno, métricas estatísticas e projeções macroeconômicas;

Os estudos considerarão ainda, as expectativas de inflação, juros, nível de atividade e cenário fiscal; análise do comportamento histórico e estimado dos ativos; alinhamento aos objetivos de superação da meta atuarial; aderência às diretrizes e limites internos definidos nesta Política de Investimentos.

Por ocasião do processo decisório, a seleção e alocação dos investimentos será tomada prioritariamente com base em análises quantitativas e qualitativas realizadas pelo Comitê de Investimentos; avaliação da compatibilidade entre risco assumido e retorno estimado; impacto da operação na carteira consolidada e no cumprimento da meta atuarial; e observância das condições de segurança, solvência, liquidez, transparência e economicidade.

Por fim, no que concerne ao registro e documentação, todas as decisões serão registradas em ata, contendo a fundamentação técnica da escolha; o enquadramento normativo; a análise de riscos; e impactos estimados para a carteira do RPPS.

9.2. Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 5.272/2025:

Tabela 1. Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 5.272/2025

Segmento	Tipos de Ativos	Enquadramento	RPPS sem Certificação	RPPS	RPPS Nível II RPPS Nível III RPPS Nível IV								Limite por Fundo	Limite por Emissor
				Nível I	Limite Legal	Limite Legal	Limite Global	Limite Legal	Limite Global	Limite Legal	Limite Global	Limite Bloco		
	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% TPF	Art. 7º, I	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%			
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC)- Primário/Plataforma	Art. 7º, II	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%			
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) - Secundário	Art. 7º, III		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%			

REDAÇÃO	Tipos de Ativos	Enquadramento	RPPS sem Certificação	RPPS Nível I	RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite Bloco	100% Limite por Fundo	100% Limite por Emissor
				Limite Legal	Limite Legal	Limite Global	Limite Legal	Limite Global	Limite Legal	Limite Global			
	Operações compromissadas com lastro em TPF	Art. 7º, IV	–	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	50%	20%	20%
	Fundos de ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, V	–	–	80%	80%	80%	80%	80%	80%			
	Ativos Financeiros de RF – Emissão de Instituição Financeira	Art. 7º, VI	–	–	20%	20%	20%	20%	20%	20%			
	Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado	Art. 7º, VII	–	–	–	–	20%	20%	20%	20%			
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Art. 7º, VIII	–	–	–	–	20%	20%	20%	20%			
	FIDCs Sênior	Art. 7º, IX	–	–	–	–	–	–	20%	20%			
REDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Art. 8º, I	–	–	40%	40%	40%	50%	40%	60%	50%	20%	40%
	ETF de Ações	Art. 8º, II	–	–	40%	40%	40%	50%	40%	60%			
	Fundos BDR Ações/BDR-ETF	Art. 8º, III	–	–	–	–	10%	50%	10%	60%		10%	10%
	ETF Internacional	Art. 8º, IV	–	–	–	–	10%	50%	10%	60%			
ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Art. 10, I	–	–	15%	40%	15%	50%	15%	60%	20%	20%	60%
	Fiagro	Art. 10, II	–	–	–	–	5%	50%	5%	60%			
	Fundos em Participações (FIP)	Art. 10, III	–	–	–	–	–	–	10%	60%			
	FI Ações – Mercado de Acesso	Art. 10, IV	–	–	–	–	–	–	10%	60%			
IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Art. 11	–	–	–	–	20%	50%	20%	60%	20%	100%	20%
EXTERIOR	FIC – Renda Fixa – Dívida Externa	Art. 9º, I	–	–	–	–	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FIC Aberto – Inv. Exterior (40% PL)	Art. 9º, II	–	–	–	–	10%	10%	10%	10%			
	FIC Aberto – Inv. Exterior (20% PL)	Art. 9º, III	–	–	–	–	10%	10%	10%	10%			
CONSIGNADO	Empréstimos Consignados	Art. 12	5%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	–	5%	5%

Destaca-se que no momento da redação desta política o IPASEMAR possuía o nível de aderência II ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015.

10. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES E GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022:

Art. 103 [...]

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

- I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições

Deverá ainda ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC., e do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, bem como o credenciamento da instituição prestadora de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS em conformidade com o art. 104 e 105 da Portaria MTP nº 1.467/2022

Por força da Resolução CMN nº 5.272/2025, considerando que os RPPS podem aplicar seus recursos apenas em cotas de classes de fundos de investimento quando o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, o IPASEMAR irá credenciar apenas as instituições que satisfaçam as condições retromencionadas.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras, de questionário modelo – **(QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III)** que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

10.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento e demais prestadores de serviços)

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) Relatório de *rating* de gestão
- d) Outros documentos julgados necessários para atestar as informações previstas nos termos de credenciamento.

10.2. Em relação ao fundo de investimento

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.
- d) Outros documentos julgados necessários para atestar as informações previstas na análise do fundo de investimento financeiro.

10.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de auto-regulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de auto-regulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Outros documentos poderão ser solicitados a juízo do Comitê de Investimentos conforme deliberação e registro em ata própria.

10.4. Observações

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
- c) deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11. GESTÃO DE RISCOS

11.1. Gestão do Risco de Crédito – Não Pagamento das Obrigações

O RPPS somente poderá alocar recursos em ativos emitidos por instituições financeiras, LF – Letras Financeiras e CDB – Certificado de Depósito Bancário, classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem atender às condições previstas na Resolução CMN 5.272/2025, dentre as quais, que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

11.2. Gestão do Risco de Mercado

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, Var (*value at risk*), que é uma medida de demonstra o potencial de perda de um ativo ou carteira, em um determinado horizonte de tempo e com determinado nível de confiança. O IPASEMAR observará em suas decisões o VaR histórico, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira, a perda máxima esperada em situação de normalidade.

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo de o IPASEMAR controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios, e Índice de Sharpe que é um indicador que avalia o risco e o retorno de um determinado investimento. Ele apura o retorno médio de um ativo em um determinado período e a volatilidade (desvio padrão) desse retorno médio. Com base nisso, ele chega a

um valor. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

11.3. Gestão do Risco de Liquidez

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 35 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedada a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

11.4. Gestão de Risco de Crédito

Também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

O RPPS deverá alocar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que atendam o disposto nos §§ 2º e 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como suas atualizações, considerando as informações disponíveis na página da internet do Banco Central do Brasil e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários

Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que, para as aplicações de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata o art. 7 da Resolução 5.272/2025, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, da referida resolução, como baixo risco de crédito.

11.5. Gestão de Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será por meio de implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados estão: a definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores; o estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos; o acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e a formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento;

11.6. Gestão de Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

12. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelece as diretrizes, responsabilidades e procedimentos a serem adotados diante de situações que possam comprometer o cumprimento da política de investimentos, os limites legais ou regulamentares, bem como o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. A adoção deste plano visa assegurar a continuidade operacional, a prudência na gestão dos recursos e a mitigação tempestiva de riscos, preservando a integridade institucional.

Sua execução deverá prioritariamente contemplar as seguintes ações:

RESPONSÁVEL	AÇÃO
Conselho de Administração	(i) Acompanhar e homologar, quando necessário, as ações de saneamento. (ii) Avaliar possíveis revisões da Política de Investimentos ou dos controles internos. (iii) Determinar instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade, quando aplicável.
Comitê de Investimentos	(i) Avaliar tecnicamente a ocorrência de contingências. (ii) Recomendar ações corretivas fundamentadas. (iii) Deliberar ajustes táticos emergenciais. (iv) Reportar ao Conselho de Administração os eventos relevantes e as medidas adotadas.
Diretor Financeiro e Gestor de Recursos do RPPS	(i) Monitorar limites, riscos e enquadramentos. (ii) Executar movimentações necessárias para recomposição da carteira, mediante deliberação do conselho de administração.

Os procedimentos gerais de ativação do plano de contingência seguem as seguintes etapas: (a) identificar e classificar a contingência; (b) informar imediatamente aos órgãos colegiados; (c) registrar formalmente o evento e as decisões adotadas; (d) executar as ações corretivas conforme tabela abaixo; (e) realizar avaliação pós-evento.

RISCOS	CONTINGÊNCIAS:	PLANO DE AÇÃO	
		RESPONSÁVEL	AÇÃO
Risco de Desenquadramento	- Descumprimento da Política de Investimentos. - Descumprimento de limites legais previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025. - Ultrapassagem de limites por movimentação de mercado (desenquadramento passivo). - Ultrapassagem por decisão/execução (desenquadramento ativo).	Diretor Financeiro e Gestor de Recursos do RPPS	- Executar imediatamente movimentações para reenquadramento, após deliberação do Conselho de Administração, respeitando liquidez e risco.
		Comitê de Investimentos	- Identificar a causa e classificar o tipo de desenquadramento - Avaliar: se desenquadramento decorre de evento sistêmico ou falha de procedimento. - Recomendar ajustes estruturais na alocação ou revisão de limites internos. - Registrar o evento em relatório formal. - Determinar medidas operacionais adicionais quando houver reincidência. - Submeter ao Conselho de Administração as movimentações necessárias ao reenquadramento.
		Conselho de Administração	- Analisar se o desenquadramento exige revisão da Política de Investimentos. - Deliberar sobre as movimentações necessárias ao reenquadramento.

Risco de Mercado	- Aumento abrupto de volatilidade. - Perdas superiores ao VaR estimado. - Movimentos extremos de juros, câmbio ou inflação.	Comitê de Investimentos	- Recalcular métricas de risco em janela extraordinária. - Solicitar parecer técnico se a manutenção da alocação puder comprometer a meta atuarial. - Avaliar necessidade de suspensão de novas alocações em segmentos voláteis. - Ajustar a estratégia tática visando preservação de capital. - Reorientar a carteira para títulos de maior segurança e liquidez. - Reduzir exposições concentradas em ativos mais sensíveis.
		Conselho de Administração	- Ativar regime de “supervisão reforçada” com reuniões extraordinárias.
		Comitê de Investimentos	- Avaliar necessidade de venda imediata ou gradual. - Recomendar substituição do ativo, se necessário. - Avaliar cenários e impactos potenciais no portfólio.
		Conselho de Administração	- Suspender novas aplicações no emissor afetado. - Determinar limites mais conservadores para emissões privadas, se necessário.
Risco de Liquidez	- Insuficiência para pagamentos previdenciários ou administrativos. - Dificuldade de venda de ativos sem perda relevante. - Congelamento temporário de resgates em fundos.	Diretor Financeiro e Gestor de Recursos do RPPS	- Solicitar revisão da estratégia de liquidez, quando necessário.
		Comitê de Investimentos	- Avaliar a troca de produtos com prazos inadequados. - Sugerir manutenção de reserva estratégica mínima em títulos públicos com liquidez imediata.
		Conselho de Administração	- Autorizar reposicionamentos emergenciais.
		Comitê de Investimentos	- Exigir relatório de causa-raiz e medidas corretivas.
		Conselho de Administração	- Acompanhar reincidências e determinar abertura de processo administrativo, se necessário.
		Comitê de Investimentos	- Emitir parecer técnico sobre impactos potenciais. - Adaptar imediatamente a carteira às novas exigências.
		Conselho de Administração	- Deliberar revisões na Política de Investimentos.
		Comitê de Investimentos	- Registrar o conflito e notificar o Conselho de Administração para análise e providências - Abster-se formalmente da decisão (membro). - Redistribuir a deliberação a membros isentos.

		Conselho de Administração	- Supervisionar o caso e determinar medidas corretivas. - Adotar medidas para abertura de processo administrativo para apurar eventual falta disciplinares, quando pertinente. - Abster-se formalmente da decisão (membro). - Redistribuir a deliberação a membros isentos.
--	--	---------------------------	--

13. CATEGORIA DO INVESTIDOR

Nos termos da Portaria MTP 1.467/2022 (Artigos 137 a 140), o IPASEMAR se enquadra na condição de **Investidor Qualificado**.

Art. 137. Será considerado **investidor qualificado**, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua **recursos** aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou **superior a R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e **obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos**.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exige a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

14. CONTROLE INTERNO

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do IPASEMAR, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos previdenciários.

O acompanhamento pelo órgão de controle interno evidenciado através de emissão, no mínimo trimestralmente, de relatório de controle interno é uma medida que busca garantir que os procedimentos relacionados aos investimentos ocorram sem distorções em relação as normativas vigentes.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Investimentos de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve ser estruturada com base em princípios fundamentais de segurança, transparência e sustentabilidade, sempre com o objetivo de garantir a rentabilidade necessária para o cumprimento das obrigações futuras com os beneficiários.

Além disso, a política de investimentos deve ser revisada periodicamente, considerando as mudanças nas condições econômicas, demográficas e no mercado financeiro. Isso inclui a adaptação às alterações na legislação previdenciária, que podem impactar a estrutura dos investimentos e as estratégias adotadas. A governança deve ser robusta, com processos claros de acompanhamento, avaliação e auditoria, garantindo que a gestão do patrimônio esteja sempre em conformidade com os melhores padrões de ética e transparência.

Marabá/PA, 23 de janeiro de 2026.

ANEXO I

ALOCÇÃO OBJETIVO

Na tabela abaixo, fica estabelecida a alocação objetivo, contendo a definição da estratégia de alocação para o ano de 2026 e para os próximos 5 anos, considerando a duração do passivo do IPASEMAR, projeções dos indicadores macroeconômicos, os limites mínimos e máximos de enquadramento previstos na Resolução CMN 5.272/2025 e o retorno esperado das estratégias de investimentos para cada segmento de aplicação.

ESTRATÉGICA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2026									ESTRATÉGICA DE ALOCAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS	
TIPO DE ATIVO	LIMITE RESOLUÇÃO (%)	PRÓ-GESTÃO NÍVEL II (%)	POSIÇÃO ATUAL CARTEIRA (R\$)*	POSIÇÃO ATUAL CARTEIRA (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	METADERENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO (%)	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos Art. 7º, I	100,00	100,00	810.519.491,27	59,34	15,00	45,00	50,00	12,50	15,00	50,00
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica Art. 7º, II	100,00	100,00	0,00	0	5,00	10,00	15,00	12,50	5,00	30,00
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário Art. 7º, III	100,00	100,00	0,00	0	0	5,00	10,00	12,50	5,00	30,00
Operações compromissadas com lastros em TPF Art. 7º, IV	5,00	5,00	---	---	---	---	---	---	---	---
Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM) Art. 7º, V	80,00	80,00	398.460.260,07	29,17	15,00	23,00	30,00	12,75	15,00	30,00
Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira Art. 7º, VI	20,00	20,00	0,00	0	0,00	1,50	3,00	13,50	0,00	3,00
Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado Art. 7º, VII	20,00	---	47.700,82	0,004	---	---	---	---	---	---
Fundos de Debêntures Incentivadas Art. 7º, VIII	20,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---
FIDC Sênior Art. 7º, IX	20,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Fundo de Ações Art. 8º, I	40,00	40,00	71.561.845,73	5,24	7,50	13,50	20,00	14,00	7,50	20,00
ETF de Ações Art. 8º, II	40,00	40,00	---	---	---	---	---	---	---	---
Fundos BDR-Ações/BDR-ETF Art. 8º, III	10,00	---	55.949.765,93	4,10	---	---	---	---	---	---
ETF internacional Art. 8º, IV	10,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Fundos Multimercados Art. 10, I	15,00	15,00	26.586.318,87	1,95	1,00	2,00	5,00	13,00	1,00	5,00
Fiagro Art. 10, II	5,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Fundos em Participações (FIP) Art. 10, III	10,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---
FI Ações - Mercado de Acesso Art. 10, IV	10,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Fundos Imobiliários Art. 11	20,00	---	2.792.761,20	0,20	---	---	---	---	---	---
FIC - Renda Fixa - Dívida Externa Art. 9º, I	10,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---
FIC Aberto - Investimento no Exterior (40% PL) Art. 9º, II	10,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---
FIC Aberto - Investimento no Exterior (20% PL) Art. 9º, III	10,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Empréstimos Consignados Art. 12	10,00	10,00	---	---	---	---	---	---	---	---
TOTAL	---	---	1.365.918.143,89	100,00	---	100,00	---	---	---	---

*Saldo considerando a posição da carteira em 22/01/2026.

O Comitê de Investimentos:

Assinado Eletronicamente
NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Membro Nato do Comitê de Investimentos

Assinado Eletronicamente
KARAM EL HAJJAR
Membro Nato do Comitê de Investimentos

Assinado Eletronicamente
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA
Membro do Comitê de Investimentos

Assinado Eletronicamente
JONAS MARTINS DE SANTANA
Membro do Comitê de Investimentos

Assinado Eletronicamente
ATHOS CESAR PINHEIRO FILHO
Suplente do Comitê de Investimentos

O Conselho de Administração:

Assinado Eletronicamente
ANDRÉ DAS VIRGENS PEREIRA
Presidente do Conselho de Administração do IPASEMAR

Assinado Eletronicamente
EIDNA PEREIRA DE FRANÇA
Membro do Conselho de Administração do IPASEMAR

Assinado Eletronicamente
LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro do Conselho de Administração do IPASEMAR

Assinado Eletronicamente
DANIEL DE ABREU SOARES
Membro do Conselho de Administração do IPASEMAR



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Martins De Santana, Membro do Comitê de Investimentos do IPASEMAR**, em 26/01/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Athos Cesar Pinheiro Filho, Membro do Comitê de Investimentos do IPASEMAR**, em 26/01/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karam El Hajjar, Membro do Comitê de Investimentos do IPASEMAR**, em 26/01/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre das Virgens Pereira, Presidente do Conselho**, em 26/01/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, Membro do Comitê de Investimentos do IPASEMAR**, em 26/01/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Oliveira de Almeida, Membro do Conselho**, em 26/01/2026, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita De Cassia Rodrigues Oliveira, Membro do Comitê de Investimentos do IPASEMAR**, em 27/01/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eidna Pereira de França, Membro do Conselho**, em 27/01/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1480502** e o código CRC **918AB184**.

Folha 32 Quadra 14 Lote 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-130

@email_unidade@, - Site - <https://www.ipasemar.pa.gov.br/>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050805946.000001/2026-43

SEI nº 1480502